Publicado do TCE/AI Edição nº	 o Eletrônic	0
De	 	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
DIV. DE AOORDAOO

Proc. № _	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO Nº 256/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1718/2014 (03 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Josué Rocha de Freitas, Delegado Geral da Polícia Civil. **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Conclusivo nº. 08/2015 (fls.429/455).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 322/2015-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 457/461)
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Polícia Civil do Estado do Amazonas. Exercício 2013.

Contas Regular com Ressalvas. Multa. Prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Recomendação à origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas as Contas Anuais da Polícia Civil do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Josué Rocha de Freitas, Gestor e Ordenador da Despesa, ex-vi do art. 71, inciso II, da CF/88 c/c o art. 40, inciso II, da CE/89 e art. 1º, inciso II, art. 2º e 5º da Lei nº 2423/96 (LO/TCEAM);
- **9.2- Aplicar multa** de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), com fulcro no art. 53, parágrafo único da Lei Estadual nº 2423/96- LO/TCEAM, atualizada pela lei Complementar nº 114/2013, de 23 de janeiro de 2013;
- **9.3- Fixar prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento da sanção aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- **9.4- Autorizar**, caso o valore da sanção não seja recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
  - **9.5- Recomendar** a Origem na forma que segue:
- **9.5 1-** Apesar de entraves burocráticos existentes em quase todos os Órgãos da Administração Pública, providencie soluções no sentido de cumprir o que determina a exigência da Resolução n.º 05/90 (art. 2.º, parágrafo único, inciso IX);

Publicado no do TCE/AM, Edição no	o Diá	rio Eletrôr	nico
De	_/		



TRIBUNA	L DE CONTA
DIV. DE	<b>ACÓRDÃOS</b>

Proc. №	
Fls Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 256/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5.2-** Tome as providências junto à Controladoria Geral do Estado, objetivando que o Controle Interno seja estruturado cumprindo o seu objetivo, conforme determina o artigo 43 da Lei nº 2.423/96/TCE;
- **9.5.3-** Realize um planejamento em seu calendário de eventos e compromissos, para que situações desta natureza não mais ocorram sob risco de sofrer as penalidades impostas pelos rigores da Lei;
- 9.5.4- Nas realizações futuras, faça uma melhor adequação na seleção e escolha das decisões dos processos licitatórios, sob pena de sofrer as sanções impostas pela lei em vigor;
- **9.5.5-** Atente aos procedimentos dos atos jurídicos, para que de futuro erros não ocorram;
- **9.6-** Seja constatado pela próxima Comissão que irá fiscalizar o Órgão, se medidas estão sendo tomadas no sentido de atender as solicitações desta Egrégia Corte de Contas, se estão providenciado a formalização do Sistema de Controle Interno, cumprindo o que determina a (Lei Estadual nº2.423/1996).
- 10- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de abril de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral